









EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021 PROCESSO Nº 2021.10.22.01

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia **05 de novembro de 2021 às 08:00hs** a plataforma eletrônica BBMNET estará aberta pelo Pregoeiro para o cadastramento de propostas, a abertura das propostas no dia 05 de novembro de 2021 às 08:10 e a fase de disputa de lances no dia 05 de novembro de 2021 logo após a análise das propostas, da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e legislação complementar em vigor.

7.040/30/, e Decreto II 3.43	J, de 31 de Maio de 2005 e legislação complementar em vigor.
Objeto:	CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO TURURU/CE, constante dos Anexos do Edital.
Secretaria:	Secretaria de Educação
Critério de Julgamento:	Menor preço global por lote.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Forma de Execução:	Indireta
Cadastramento das Cartas Propostas:	Início: 25 DE OUTUBRO DE 2021 pelo PREGOEIRO às 08h00min Término: 05 DE NOVEMBRO DE 2021 pelo PREGOEIRO às 08:00min
Abertura das Cartas Propostas:	Início: 05 DE NOVEMBRO DE 2021 pelo PREGOEIRO às 08:10min
Sessão de disputa de Lances:	Início: 05 DE NOVEMBRO DE 2021 pelo PREGOEIRO às 15:00min

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO.

1.1- A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO TURURU/CE, constante dos Anexos do Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br















- **2.1-** Poderá participar da presente licitação qualquer INTERESSADO localizado em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de TURURU-CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e a pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.
- 2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE TURURU: O cadastramento junto à Prefeitura de TURURU (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente no setor de compras na sede da Prefeitura Municipal, situada na RUA FRANCISCO SALES, 132 BAIRRO: CENTRO CEP 62655-000 TURURU/CE, apresentando a documentação exigida, até às 12h00min do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de preços e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil antes.
- **2.3-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:
- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de TURURU CE;
- d) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **2.5-** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.
- **2.6-** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.
- 2.7- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:
- a) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando poderes ao seu representante para participar da licitação;
- b) comprovante do pagamento da taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5°, III, Lei 10.520/2002.
- **2.7.1-** Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- **2.7.2-** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo dos licitantes, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).
- **2.7.3-** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome das licitantes, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de TURURU ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.













- 2.7.5- O credenciamento do fornecedor/prestador e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.8- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores/prestadores)".
- 2.9- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **2.9.1-** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- 3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento das "Propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3 Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances:
- 3.1.5- Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificados;
- 3.1.6- Recursos:
- 3.1.7- Adjudicação.

4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

- 4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
- a) a Proposta de Preços e seus anexos através do sistema;
- b) os documentos de habilitação através do e-mail indicado pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão de TURURU/CE;
- **4.1.1-** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
- 4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.
- **4.2-** Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, os demais documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação da Proposta de Preços ou habilitação, deverão ser enviados à sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão no prazo máximo de até 03 (três) dias, obedecidas as disposições abaixo:
- **4.3-** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- **4.3.1-** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelos licitantes no ato da apresentação do documento.
- **4.3.2-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.











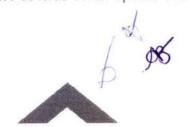




- **4.3.3-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **4.3.4-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **4.3.5-** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- **4.3.6-** Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão de TURURU/CE.
- **4.4-** Os licitantes que apresentar(em) documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará(ão) da fase subsequente do processo licitatório.
- **4.5-** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, conforme o caso.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- **5.1-** A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor/prestador**, **sob pena de desclassificação**, caracterizando o produto/serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, a qual conterá:
- 5.1.1- A modalidade e o número da licitação;
- 5.1.2- Endereçamento ao PREGOEIRO da Prefeitura de TURURU;
- **5.1.4-** Prazo de entrega dos serviços, conforme os termos deste edital;
- **5.1.5-** Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **5.1.6-** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- **5.1.7-** Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- **5.1.8-** Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços de locação, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- **5.1.9-** Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- **5.2.** O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O(s) licitante(s) será(ão) responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.
- **5.2.1.** A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital Modelo de Proposta de Preços.
- **5.2.2.** A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar em anexo, no sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.
 - 5.3- Os preços constantes da Proposta de Preços dos licitantes deverão conter apenas duas casas







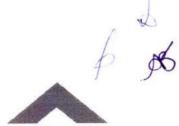






decimais após a vírgula, cabendo aos licitantes proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

- **5.3.1-** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- **5.3.2-** Juntamente à proposta de preços em campo próprio no sistema, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, os licitantes deverão encaminhar planilha de composição de preços para cada item proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e de encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço, devendo acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade, como também, nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- **5.3.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **5.3.4-** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o PREGOEIRO proceder às correções necessárias.
- **5.3.5-** Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.
- **5.3.6-** Na análise das Propostas de Preços o PREGOEIRO observará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- 5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- **5.5-** O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso as licitantes não informem em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- **5.6-** A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- **5.7-** Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo PREGOEIRO de qualquer outro documento, nem permitido aos licitantes fazer qualquer adendo aos entregues ao PREGOEIRO por meio do sistema.
- **5.8-** Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.
- **5.9-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA**, para o e-mail da comissão de licitação, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do PREGOEIRO via chat e via e-mail da licitante cadastrado na plataforma da bbmnet, para o endereço eletrônico da Comissão de licitação: licitação: licitação de TURURU CE.
- **5.9.1-** A Proposta de Preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação das licitantes, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal das licitantes, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários das licitantes: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- **b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;









Setor de Licitação



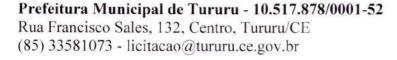
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.
- **5.9.2-** A Proposta de Preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no sistema, são os seguintes:
- 6.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART.28)
- 6.2.1. Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.
- 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **6.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os aditivos ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados das últimas alterações ou da consolidação respectiva;
- **6.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **6.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART.29)
- **6.3.1.** Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma(s) licitante(s) que irá(ão) faturar e entregar o objeto licitado.
- **6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** (**FIC**) **OU MUNICIPAL**, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- **6.3.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 6.3.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pela Prefeitura da sede dos licitantes.
- **6.3.6. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- **6.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

6.3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)

Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, comprovando que às licitantes prestou ou está prestando serviços de locação, com especificações exigidas ou similar a) Devendo o referido atestado comprovar de forma detalhada aptidão as atividades pertinentes ao objeto desta. Considerar-se-á apta tecnicamente e empresa que tiver operado com no mínimo 50% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 4 (quatro) meses, relativamente ao lote que concorre;















6.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART.31)

- **6.4.1.** Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.
- 6.4.2. Entende-se por "forma da lei" o seguinte:
- **6.4.2.1.** Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5°, da Lei Federal N° 6.404/76).
- **6.4.2.2.** Quando outra forma societária, **balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- **6.4.3.** Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.
- **6.4.4.** Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

6.4.4.1. LG = Liquidez Geral **6.4.4.2**. LC = Liquidez Corrente **6.4.4.3**. SG = Solvência Geral Onde:

 $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- **6.4.5.** Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou de Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa com validade expressa na mesma.
- **6.4.6**. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo(s) licitante(s), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da(s) licitante(s) ou outro documento legal.

6.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- **6.5.1. Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, constante nos Anexos deste edital.
- 6.5.2. Declaração de concordância nos termos estabelecidos no edital.
- **6.5.3. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação.













- 6.5.4. Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.
- **6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da(s) licitante(s), e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- **6.7.** As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da(s) empresa(s) licitante(s), sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.
- **6.8.** Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **6.9.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- **6.9.1 Para contratação**, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e Certificado de Registro na Agência Reguladora do Estado do Ceará ARCE.
- **6.9.2** Certidão Simplificada e Certidão Específica, expedidas pela junta comercial da sede do(s)s licitantes(s), comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados e etc.), expedidas no máximo nos últimos 30 dias.
- **6.10-** No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE TURURU**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de TURURU, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **6.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- **6.11-** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores/Prestadores da Prefeitura de TURURU deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- **6.12-** Será inabilitado o(s) licitante(s) que não atender(em) as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

- **7.1** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.
- 7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- **7.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de TURURU /CE, designado como PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM (http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- **7.1.3-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível dos licitantes e/ou seu representante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, **opção** "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".
- 7.1.4 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.
- **7.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o PREGOEIRO a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.













- **7.2.1.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **7.2.2.** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.
- **7.2.3.** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
- **7.3. LANCES SUCESSIVOS:** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.3.1. A(s) licitante(s) somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3.2.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.3.3.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.3.3.1.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.3.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe cabendo o direito de pleitear gualquer alteração.
- **7.3.5.** Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.4. MODO DE DISPUTA**: Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso l art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- **7.4.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.4.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2% (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **7.4.3.** Após o encerramento da etapa de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de **até 01 (uma) hora**, a contar da hora da(o) solicitação/encaminhamento do PREGOEIRO. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- **7.4.4.** O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.4.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52 Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

















- **7.4.5.1. ATENÇÃO**: Após a etapa competitiva (etapa de lances), o PREGOEIRO irá solicitar do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que REESPECIFIQUE SEU PREÇO. O sistema disponibilizará ao(s) referido(s) licitante(s), na barra de tarefas, um "botão" cuja denominação é "**REESPECIFICAR PREÇO"**. O(s) licitante(s) deverá(ão) clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.
- **7.4.5.2.** O(s) licitante(s) deverá(ão) providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do PREGOEIRO, não ocorrendo o(s) licitante(s) será(ão) **DESCLASSIFICADO**.
- **7.4.6.** Tratando-se de preço inexequível o PREGOEIRO poderá determinar ao(s) licitante(s) que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- **7.4.7.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o PREGOEIRO poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do(s) licitante(s) primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- **7.4.8.** O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se os licitantes desistente às penalidades constantes deste edital.
- **7.4.9.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- **7.4.10.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 7.4.11. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.
- **7.4.12.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compra/Serviços do Município TURURU/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- **7.4.13.** Na hipótese de desclassificação dos licitantes que tiver apresentado a oferta com menor valor, o PREGOEIRO deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do(s) licitante(s) anteriormente classificado.
- **7.5. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADO:** Havendo proposta de preços classificada aceitável, o PREGOEIRO iniciará a fase de julgamento das habilitações.
- **7.5.1.** Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.
- **7.5.2.** Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações. **7.5.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s)
- 7.5.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- **7.5.4.** Se o(s) licitante(s) desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, permitida negociação subitem 7.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **7.5.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o PREGOEIRO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.









Setor de Licitação



- **7.5.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.
- **7.6. RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitantes(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer (dos) licitante(s) poderá(ão) manifestar-se, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.6.1.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- **7.6.2.** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelas licitantes.
- **7.6.3.** O recurso será dirigido à(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do PREGOEIRO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).
- **7.6.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelas licitantes no momento oportuno.
- 7.6.5. O recurso contra decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo.
- **7.6.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.6.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e a homologará(ão) no processo, para determinar a contratação.
- **7.6.8.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do MUNICIPIO DE TURURU.
- **7.7. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio.
- **7.7.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo PREGOEIRO a adjudicação ao(s) licitante(s) declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de TURURU/CE, para fins de análise e parecer; e
- b) Depois ao(s) Ordenadores competente(s) para homologação e subsequente formalização de Contrato, se for o caso e de Instrumento Contratual.
- **7.8. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O PREGOEIRO é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

















- **7.8.1-**O (a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- **7.8.2.** Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.8.3.** No caso de a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez)minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio http://www.bbmnet.com.br.
- **7.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar(em) menor preço por item, cujo objeto do certame a ela(s) será(ão) adjudicado(s).
- 7.9.1. Não será(ão) considerada(s) oferta(s) ou vantagens não previstas neste edital.
- **7.9.2.** A intimação dos atos proferidos pela administração Pregoeiro ou Diretores será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias- BBM (http://www.bbmnet.com.br), no "chat" de mensagem.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).

8.1- As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, conforme abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS
ENS. FUNDAMENTAL	0402.12.361.0042.2.017.0000	3.3.90.39.00
ENS. MÉDIO	0402.12.362.0043.2.020.0000	3.3.90.39.00
ENS. INFANTIL	0403.12.365.0048.2.022.0000	3.3.90.39.00

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- **9.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.
- **9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelos licitantes não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1- O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de TURURU/CE;
- **9.2.2-** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de TURURU, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 9.2.4- O pedido, com suas especificações;
- 9.3- Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição em prazo hábil diante da solicitação apresentada.
- **9.4-** A resposta do Município de TURURU/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da integra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de TURURU, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.















- **9.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.
- 9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.
- **9.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o PREGOEIRO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
- **9.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de TURURU/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- **10.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria Interessada representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrado.
- **10.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato Anexa a este edital.
- **10.2 -** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de TURURU/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 10.2.1 O(s) licitante(s) Vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de TURURU/CE.
- **10.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará as licitantes à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **10.2.3-** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha comparativa de preços, anexa aos autos do processo.
- **10.3-** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato no quadro de avisos e publicações, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- **10.4-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.5** O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.6-** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e













nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.8 Por ocasião da ato da assinatura do contrato, por meio de convocação da empresa vencedora se obriga a apresentar os seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.
- 10.9 Os veículos não apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

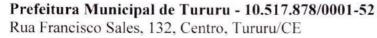
- 11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇO: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao(s) licitante(s) vencedor(es), que englobará integralmente os quantitativos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s).
- **11.1.1-** A ordem de serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser executado em favor do beneficiário.
- **11.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o(s) prestador(es) deverá(ão) executar em local definido em ordem de serviços, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação do serviço.
- **11.1.3-** O aceite das execuções pelas órgãos recebedores não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto ao licitado/contratado.
- **11.1.4** Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.
- 11.1.5- No caso de constatação da inadequação dos itens contratados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **11.2-** Os itens licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a prestação e responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da prestadora deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a prestação dos serviços de locação deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de







(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br











pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

- **12.2- PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Compra/Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais dos licitantes vencedores, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **12.2.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador ou através de cheque nominal.
- **12.3- REAJUSTE**: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DAS SANÇÕES.

- 13.1- O(s) licitante(s) que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar, Contrato ou Ordem de Compra/Serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TURURU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TURURU/CE pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 13.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo:
- **13.1.2** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na de serviços solicitados, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- **13.1.3** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.
- **13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- **b)** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso:















- **13.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.
- **13.3.2** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.4.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de TURURU e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de TURURU pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14 - FRAUDE E CORRUPÇÃO.

14.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- **15.1.** Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do (s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 15.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- **15.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **16.1-** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- **16.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos licitantes, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 16.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 16.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.
- **16.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- **16.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de TURURU CE.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br













- **16.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão de TURURU/CE, RUA MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO, S/N BAIRRO: CENTRO CEP 62655-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: <u>licitacao.tururu21@gmail.com</u>.
- **16.10-** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelos licitantes, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de TURURU/CE, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando os licitantes obrigado a:
- a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- **16.10.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- **16.11-** O Termo de Referencia poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de TURURU/CE.
- **16.12-** Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos proponentes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.
- **16.13-** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- **16.14-** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de TURURU/CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no site da BBM: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br.

TURURU - CE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

VINICIUS DO VALE CACAU

Presidente da Comissão de Licitação















ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO TURURU/CE, de acordo com as especificações e quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade de realização Pregão Eletrônico, se dá por matriculas de alunos, posterior as informações enviadas para pelo setor de transportes.

O processo se dará por lotes, a fim de garantir a qualidade na prestação dos serviços, com rotas regionalizadas condicionada a reposição de veículos as rotas de forma imediata caso qualquer uma das mesmas estejam com executada indevida ou por motivo de pane ou quebra do veículo.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório.

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da rede Municipal de ensino e professores se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do Pregão e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana do município de TURURU/CE, com destino as escolas, através de ônibus, micro ônibus, vans, Kombi, conforme especificações constantes no presente termo.

Caberá ao Setor de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria de Educação do Município de TURURU/CE, conforme as informações dos Diretores e Gestores escolares.

Os preços médios de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compra/Serviços do Município de TURURU/CE, expressos a seguir:

4. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS

- a) O condutor de veículo destinado aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.
- b) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de













- treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.
- e) Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135(veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- f) A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, paragrafo único.
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, CTB, Art. 136 IV e Art. 105, 11. Resolução 14/98, art. 1°, I n° 21 e art. 2°, III, Resolução N° 87/99, art. 3° e Resolução 92/99.
- h) Cintos em número igual à lotação, CTB Art 136, VI e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4.
- i) Pneus em condições de segurança, Resolução 14/98.
- j) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução 14/98.
- k) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de TURURU/CE, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação do Município de TURURU/CE, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.
- m) As rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do município de TURURU/CE ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- n) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- o) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.
- p) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e condutor devidamente habilitado para guiar o veículo.

4.1. CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Unidade Administrativa Competente.
- b) Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.
- c) Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.















- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- e) Poderá a Administração municipal junto ao transporte de alunos da rede pública de ensino, incluir em cada veículo um MONITOR A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, tendo como função principal, zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança, subam e desçam do veículo nos locais indicados em cada percurso.
- f) O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.
- g) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- h) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- i) A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
- j) É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e desta municipalidade.
- k) O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.
- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- m) Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

4.2. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- a) Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, deverá(ão) ser o(s) exigido(s) em cada rota, constante deste termo de referência e estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) devidamente caracterizado(s) e identificado(s) para o transporte escolar.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.















- e) Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- f) Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98.
- **g)** Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

4.3. CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria adequada a cada tipo de veículo.
- b) Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.
- c) Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.
- d) Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.
- e) Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.
- f) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

4.4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada a documentação.
- b) Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).
- c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.
- d) No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.
- e) A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.
- f) Os veículos não apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.













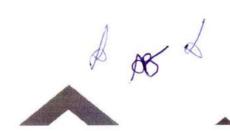
5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de TURURU CE, com endereço na RUA MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO, S/N BAIRRO: CENTRO CEP 62655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.517.878/0001-91, Telefone (88) 3661-4323.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **g)** Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;













- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões
 e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser
 comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestamento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

10. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TURURU/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TURURU/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:













I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da execução, por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da autorização de prestação no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (guinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
 - d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

- 1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.
- 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- g) A ausência da execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Ano de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0402.12.361.0042.2.017.0000-FUNDAMENTAL - 0402.12.362.0043.2.020.0000 – MEDIO - 0403.12.365.0048.2.022.0000 – INFANTIL - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br















- c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 13.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do (s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 13.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de TURURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.









Setor de Licitação



ANEXO TERMO DE REFERENÇA – PLANILHA COM ROTAS

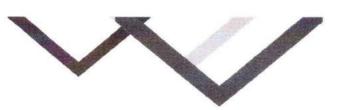
ROTA	ROTA	TURNO	KM/DIA	MODALIDADE	DIAS	VEÍCULO	UND	QUANT
1	ROTA 01-AGUA PRETA – EEM LUIZA BEZERRA – EMEF CECILIA SIQUEIRA	TARDE	13,80	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade minima para 33 passageiros. (TARDE - 33)	MÊS	7
2	ROTA 02-AÇUDINHO – MADALENA – EMEF LINA BERTOLINE – EEM LUIZA BEZERRA - CECILIA SIQUEIRA	TARDE	13,40	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros. (TARDE - 40)	MÊS	7
3	ROTA 03-TIMBAUBA - TAMBOATA - EMEF CECILIA SIQUEIRA - EEM LUIZA BEZERRA - EMEF LINA BERTOLINA	MANHA / TARDE	15,02	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 60 passageiros. (MANHA - 21 - TARDE - 39)	MÊS	7
4	ROTA 04-ESTACAO - EMEF CECILIA SIQUEIRA - ESCOLA PROFISSONALIZANTE MARIA AUDY VASCONCELOS NERY	INTEGRAL	32,00	ENSINO MEDIO	22	Veiculo com capacidade minima para 69 passageiros.	MÊS	7
5	ROTA 05-PE DA SERRA - ESCOLA CECI DE SOUSA - ESCOLA RAIMUNDO GOMES DE MENDONÇA - CACHOEIRA - ESCOLA PEDRO PAULO ARAUJO	MANHA / TARDE	12,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 50 passageiros. (MANHA - 26 - TARDE - 24)	MÊS	7
6	ROTA 06-CONCEIÇÃO DOS CAETANOS A EEMF MARIA LUNGA MOREIRA (CEMOABA)	NOITE	10,80	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 51 passageiros. (NOITE - 51)	MÊS	7
7	ROTA 07 - MELANCIA - EMEF LINA BERTOLINE	MANHÃ	4,96	ENSINO MEDIO	22	Veiculo com capacidade mínima para 11 passageiros. (MANHA - 11)	MÊS	7
_	ROTA 08-CACHOEIRA - SACO VERDE - PE DE SERRA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	28,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 60 passageiros. (TARDE - 60)	MÊS	7
9	ROTA 09-CAPELAO - MULUNGU - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	15,80	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 31 passageiros. (TARDE - 31)	MÊS	7
10	ROTA 10-IPUIERAS - GAVIAO - LAGOA DA ONCA - NOVO HORIZONTE - MELANCIA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	22,10	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade minima para 43 passageiros. (TARDE - 43)	MÊS	7
11	ROTA 11-LAGOA DO OSSO - CASCUDO - LAGOINHA - AROEIRA - SÃO JOSÉ CLEMENTE - EMEF LUIZ MOREIRA	MANHA / TARDE	25,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 66 passageiros. (MANHA - 36 - TARDE - 30)	MÊS	7
12	ROTA 12 -LAGOA SECA - IPUEIRAS - LAGOA DA ONCA - EMEF MARIA LUIZ MOREIRA	MANHA / TARDE	16,20	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 56 passageiros. (MANHA - 23 - TARDE - 33)	MÊS	7

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br











Setor de Licitação



	•							Mun
13	ROTA 13 -PE DE SERRA - CACHOEIRA - ESCOLA RAIMUNDO GOMES DE MENDONÇA	MANHA / TARDE	18,88	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade minima para 76 passageiros. (MANHA - 35 - TARDE - 41)	MÊS	7
14	ROTA 14-ASSENTAMENTO BATATA - BATATAS - RONCADOR - SITIO - EEMF MARIA LUNGA MOREIRA	MANHÃ / TARDE / NOITE	30,80	ENSINO MÉDIO /FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade minima para 95 passageiros. (MANHA - 25 - TARDE - 44 - NOITE - 26)	MÊS	7
15	ROTA 15-RONCADOR - EMEF NOSSA SRA DA CONCEICAO	MANHA / TARDE	8,00	ENSINO MEDIO	22	Veiculo com capacidade minima para 38 passageiros. (MANHA - 18 - TARDE - 20)	MÊS	7
16	ROTA 16-LAGOA DO OSSO - CASCUDO - LAGOINHA - AROEIRA - SÃO JOSÉ CLEMENTE - EMEF LUIZ MOREIRA - LAGOA DA ONCA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	41,00	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade minima para 17 passageiros. (TARDE - 17)	MÊS	7
17	ROTA 17-EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO DE BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - EMEF MANOEL PEREIRA - RIO DO INACIO - EMEF SÃO BERNARDO	MANHA / TARDE	24,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade minima para 48 passageiros. (MANHA - 27 - TARDE - 21)	MÊS	7
18	ROTA 18-EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO DE BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - MARIA LUNGA MOREIRA	NOITE	31,40	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 18 passageiros. (NOITE - 18)	MÊS	7
19	ROTA 19-CAJAZEIRA - RIACHO DO MEIO - LEAO - EMEF MARIA LUNGA MOREIRA	MANHÃ / TARDE / NOITE	30,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 62 passageiros. (MANHA - 07 - TARDE - 32 - NOITE - 23)	MÊS	7
_J	ROTA 20-CAJAZEIRA - RIACHO DO MEIO - LEAO - EEF SEBASTIAO PIRES	MANHÃ / TARDE	22,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 46 passageiros. (MANHA - 14 - TARDE - 32)	MÊS	7
21	ROTA 21-SERIDO - RIACHO LARGO - EMEF NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	MANHÃ / TARDE	20,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 32 passageiros. (MANHA - 18 - TARDE - 14)	MÊS	7
22	ROTA 22-SERIDO - CACIMBA - EEMF MARIA LUNGA MOREIRA	NOITE	31,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade minima para 20 passageiros. (NOITE - 20)	MÊS	7
23	ROTA 23- PARAGUAI - CACIMBA - EMEF NOSSA SENHORA CONCEICAO	MANHA / TARDE	5,80	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros. (MANHA - 06 - TARDE - 10)	MÊS	7
24	ROTA 24- SEDE TURURU - UECE ITAPIPOCA - UNITA ITAPIPOCA	NOITE	57,80	UNIVERSITARIO	22	Veículo com capacidade mínima para 50 passageiros.	MÊS	7

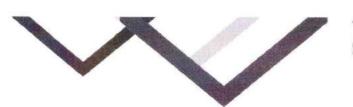
Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br















25	ROTA 25 - ESTACAO - EMEF CECILIA SIQUEIRA - CRECHE TESOURO DA CASA DE DEUS 1 - POLO ESPORTIVO - EMEF LINA BERTOLINE	MANHA/ TARDE	6,50	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 33 passageiros. (MANHA - 17 - TARDE - 16)	MÊS	7
26	ROTA 26 - LAGOA DA ONCA - NOVO HORIZONTE - MELANCIA - EMEF PATRICIA MOTA	MANHA/ TARDE	10,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 93 passageiros. (MANHA - 40 - TARDE - 53)	MÊS	7
27	ROTA 27- ESTACAO - ESCOLA LUIZA BEZERRA DE FARIAS	MANHA	3,08	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 27 passageiros. (MANHA - 27)	MÈS	7
28	ROTA 28 - LAGOA DO INACIO (PARADA) - EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - RIO DO INACIO - EMEF MANOEL PEREIRA	MANHA/ TARDE	26,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 54 passageiros. (MANHA - 20 - TARDE - 34)	MÊS	7



















ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	PROPOSTA	
NÚMERO DO PREGÃO:		
OBJETO:		
ITENS		
LOTE		

Item	Especificação das Rotas	Carro/Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit	Valor Total
1		Carrier Control of				

Valor total dos itens (em R\$):

Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:















ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

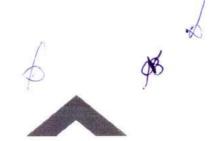
1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TURURU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TURURU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) ter Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.
- d) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a pres	sente, sob as penas da Lei.
(CE), de	20
DECLARANTE	













	ΓRATO Νº:			RATO QU	JE ENTRE	E SI	CFLF	RRAM DE		
					JE ENTRE	E SI	CELE	RRAM DE		
				EIIUKA M		DE T	URURU	, E DO OUT LE SE DECL	RO A	
nº 10. S/N -	CÍPIO DE TURURU, .517.878/0001-52, co BAIRRO: CENTRO, aqui denominado, inscrita, portador resente TERMO DE C	om sede de CEP 6265 de CONT no CNPJ (a) do CPF	e sua Pi 55-000, i RATAN /MF sob nº	refeitura Mu neste ato re TE, e de out	nicipal loca presentado ro lado a E , apenas d	alizado pelo impre , r lenon	da na RI o(a) Orde esa neste ate ninada de	JA FRANCIS enador(a) de o representa e CONTRAT	SCO S Despe , estat ada pe ADA, fi	ALES, 132 esas, Sr(a) pelecida na lo(a) Sr(a)
1.1 . P com a	ISULA PRIMEIRA - I Processo de Licitação la Lei Federal Nº 8.6 /2002.	, na moda	lidade P	regão Eletr						
2.1. C REDE TERM	ISULA SEGUNDA - l Constitui objeto da pr MUNICIPAL DE ENS O DE REFERENCIA, cificações contidas no	esente CO INO NO TE JUNTO A S	NTRATA RANSPO SECRETA	RTE ESCOI ARIA DE EC	AR DE ALI	UNOS	S, CONF	ORME ESPE	CIFICA	ÇÕES NO
3.1. O as or devida	ISULA TERCEIRA - valor Total da preser dens de serviços e amente atestadas p ipais do licitante veno	nte avença expedidas elo Gesto	é de RS pela A r da de	\$ (dministraçâ espesa, ac), a ser pag o, de cor ompanhada	jo na nform as da	proporç iidade d as Certi	ão serviços l com as not dões Feder	icitado: as fisc ais, Es	s, segundo cais/faturas staduais
Munici										

- **3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador ou através de cheque nominal.
- **3.4.** Por ocasião execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de TURURU CE, com endereço na RUA FRANCISCO SALES, 132 BAIRRO: CENTRO CEP 62655-000.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br















	,				^
\sim 1	1110111	AOIIA	DTA	D 4 1	MICHARDIA
	111	Δ I II I Δ	DIA -	11/A V	
	7000L	~ ~~	- AI	$\nu \sim \nu$	IGÉNCIA

4.1. O presente Instrur	nento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá
pelo período de	() meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta	contratação correrão à conta de	recursos específicos consignados no
respectivo Orçamento Municipal:	elemento de despesas:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
 - a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço de locação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
 - g) Execução dos serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
 - h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
 - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
 - **k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

& DR







Setor de Licitação



- **m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;
- o) Arcar com as despesas da execução no local indicado na Ordem de Compra/Serviços.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- **6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
 - 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor/prestador, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- **7.1.1.** Se o fornecedor/prestador ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TURURU e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TURURU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
 - a) recusar-se em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não mantiver a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços contratados.
- **7.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;
- **7.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.











Setor de Licitação



- 7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **7.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **7.5.** A inexecução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o prestador beneficiário o contrato das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 9.10. Os serviços objeto do presente termo será fiscalizado por servidor designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Sr (a) ______

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do (s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 50%















(cinquenta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

- 10.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de TURURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de TURURU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TURURU - CE, _	de
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Secretário (a) de CONTRATANTE	CNPJ(MF): n.º Sr(a) CPF: nº CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	



